

REGULATORY UPDATE

Novembro2024



A AEM publica o REGULATORY UPDATE com o objectivo de facilitar o mapeamento e acompanhamento da actividade legislativa e regulatória com maior impacto para as empresas cotadas associadas.

O REGULATORY UPDATE contém informação sobre as iniciativas legislativas e regulatórias portuguesas e europeias consideradas mais relevantes, incluindo as ligações para os documentos em causa, e abrange o mês imediatamente anterior ao da respectiva publicação.

SPOTLIGHT PRINCIPAIS DESENVOLVIMENTOS

GOVERNO - Proposta de Lei 26/XVI/1 - Aprova o Orçamento do Estado para 2025 - [DOC](#)

GOVERNO - Descarbonizar para Crescer - [DOC](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2024, de 30 de Outubro

Aprova a atualização do Plano Nacional Energia e Clima 2030, para efeitos de envio à Assembleia da República - [DOC](#)

AT I Unidade dos Grandes Contribuintes - Lista Geral Actualizada - [DOC](#)

SEGURANÇA SOCIAL - Livro Verde sobre a Sustentabilidade do Sistema Previdencial - [DOC](#)

CES - Acordo Tripartido Sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028 - [DOC](#)

GPEARI - Programa Orçamental Estrutural Nacional de Médio Prazo 2025-2028 - [DOC](#)

European Parliament - Amendments to the Markets in Financial Instruments Directive (**MiFID II**) - [DOC](#)

European Parliament - Amendments to the Markets in Financial Instruments Regulation (**MiFIR**) - [DOC](#)

ESAs - rules to facilitate access to financial and sustainability information on the ESAP - [DOC](#)

IMF - Portugal: 2024 Article IV Consultation - [DOC](#)

A&O SHEARMAN - Immediate dismissal of board member for email forwarding to personal account - [DOC](#)

BLACKROCK - 2024 Global Voting Spotlight - [DOC](#)

E&Y - Global Corporate Reporting Survey October 2024 - [DOC](#)

IESE - How can boards improve their effectiveness? 2024 IESE survey on boards of directors - [DOC](#)

ODGERS BERNDTSON - The State of Board Diversity: Portugal (2013-2023) and its Place in Europe - [DOC](#)

OECD - Is it worth raising the normal retirement age?: A new model to estimate the employment effects - [DOC](#)

MCKINSEY - Global Energy Perspective 2024 - [DOC](#)

WEF - Chief Risk Officers Outlook: October 2024 - [DOC](#)

WORLD BANK - Business Ready 2024 - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

FOCUS ON...

ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2025

GOVERNO - Proposta de Lei 26/XVI/1 - Aprova o Orçamento do Estado para 2025 - [DOC](#)

PARLAMENTO - Página do Orçamento do Estado para 2025 - [DOC](#)

DGO - Orçamento do Estado - [DOC](#)

DGO - Orçamento do Estado para 2025 > Síntese - [DOC](#)

DGO - Orçamento do Estado para 2025 > Dados abertos - [DOC](#)

DGO - Listas das entidades em incumprimento - [DOC](#)

UTAO - Relatório UTAO n.º 16/2024 - Apreciação preliminar da Proposta de Orçamento do Estado para 2025 e do Plano Orçamental-Estrutural Nacional de Médio Prazo 2024–28 - [DOC](#)

CFP - Previsões macroeconómicas subjacentes à Proposta de Orçamento do Estado para 2025 - [DOC](#)

CFP - Previsões macroeconómicas subjacentes ao Plano Orçamental-Estrutural Nacional de Médio Prazo - [DOC](#)

CES - Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023 aprovado pelo Plenário do CES - [DOC](#)

CES - Plenário do CES aprova Parecer sobre as Grandes Opções para 2024-2028 - [DOC](#)

TRIBUNAL DE CONTAS - Conta Geral do Estado 2023 com juízo de não conformidade com Lei de Enquadramento Orçamental - [DOC](#)

CALENDÁRIO - Calendário OE2025 na AR - [DOC](#)

- **28 e 29/10**: audições do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pela Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP)

- **30 e 31/10**: Debate e votação na Generalidade, em Sessão Plenária

- **4 a 15/11**: Audições em comissão dos vários ministros e das entidades envolvidas neste processo

Audições no âmbito da apreciação na especialidade do Orçamento do Estado - [DOC](#)

- **15/11**: Final do prazo de entrega de propostas de alteração ao OE 2025

- **18 a 20/11**: Distribuição e análise dos guiões de votações

- **22 a 28/11**: Debate na Especialidade, em Sessão Plenária (manhã), e respetivas votações na COFAP (tarde)

- **29/11**: Debate de encerramento e votação final global, em Sessão Plenária

- **16/12**: término do prazo para a Redação final



Regulatory Update

Novembro2024

FOCUS ON...

PORTUGAL

Deliberação n.º 1346/2024, de 16 de Outubro - 73.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística — Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE — Rev. 4) - [DOC](#)

XXIV GOVERNO - XXXV Cimeira Luso-Espanhola: Declaração Conjunta - [DOC](#)

XXIV GOVERNO - Descarbonizar para Crescer - [DOC](#)

XXIV GOVERNO - Pacote Mobilidade Verde - [DOC](#)

XXIV GOVERNO - Alta Velocidade Porto Oiã - [DOC](#)

XXIV GOVERNO - Proposta de Visão Estratégica do 5G para a Administração Pública - [DOC](#)

XXIV GOVERNO - Modelo de Operacionalização da Estratégia Nacional de Territórios Inteligentes - [DOC](#)

RECUPERAR PORTUGAL - Governo avança com dispensa de revisão dos projetos para acelerar PRR - [DOC](#)

RECUPERAR PORTUGAL - Marcos e Metas Cumpridos - [DOC](#)

BASE - Orientação Técnica CCP 8/2024 - RCBE - Contratos públicos - [DOC](#)

SEGURANÇA SOCIAL - Livro Verde sobre a Sustentabilidade do Sistema Previdencial - discussão pública - [DOC](#)

CFP - Parecer do CFP ao Livro Verde para a Sustentabilidade do Sistema Previdencial - [DOC](#)

DGAE - Relatório Anual SBA 2022-2023 - [DOC](#)

GEE - PMR 2023: Análise das restrições regulatórias no setor do Retailho e dos encargos administrativos - [DOC](#)

GEE - Estudos Setoriais 2030 – 1.ª Edição - Indústria Têxtil e Vestuário - [DOC](#)

GEE - Boletim trimestral de Economia Portuguesa - Outubro de 2024 - [DOC](#)

GPEARI - Programa Orçamental Estrutural Nacional de Médio Prazo 2025-2028 - [DOC](#)

GPEARI - Nota de Mercado de Trabalho I Outubro 2024 - [DOC](#)

IAPMEI - Agendas Mobilizadoras I Fique a par do dinamismo dos projetos mais inovadores de Portugal - [DOC](#)

INE - Impostos com relevância ambiental atingiram 5,4 mil milhões de euros - 2023 - [DOC](#)

INE - Boletim Mensal de Estatística - Setembro de 2024 - [DOC](#)

PLANAPP - Grandes Opções e POENMP que substituiu o Programa Nacional de Reformas - [DOC](#)

TRIBUNAL DE CONTAS - Auditoria ao financiamento público da EFACEC - [DOC](#)

CES - Acordo Tripartido Sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028 - [DOC](#)

CONSILIUM - Mecanismo de Recuperação e Resiliência: Conselho dá luz verde aos planos de Portugal - [DOC](#)

IMF - Portugal: 2024 Article IV Consultation - [DOC](#)

IMF - IMF Executive Board Concludes 2024 Article IV Consultation with Portugal - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

FOCUS ON...

GOVERNO DAS SOCIEDADES

DGPJ - Números da Justiça em Portugal - [DOC](#)

A&O SHEARMAN - Germany: Immediate dismissal of board member for email forwarding to personal account - [DOC](#)

ECGI - ESG: A Panacea for Market Power? - [DOC](#)

ECGI - The (Geo)Politics of Controlling Shareholders - [DOC](#)

ECGI - Corporate Climate Governance - [DOC](#)

EY - 2024 EY Corporate Reporting Survey - [DOC](#)

HARVARD BUSINESS REVIEW - The Case for More Company Insiders on Boards - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - Timeless principles of board dynamics - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - What Chief Sustainability Officers Are Thinking - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - The Case for Multigenerational Corporate Boards - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - Governance of AI: A Critical Imperative for Today's Boards - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - Corporate Board of Directors: Latest Findings from Pulse Survey - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - Technology Leadership in the Boardroom: Driving Trust and Value - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - 2024 Annual Corporate Directors Survey: Uncertainty and transformation in the modern boardroom - [DOC](#)

IESE - How can boards improve their effectiveness? 2024 IESE survey on boards of directors - [DOC](#)

INSEAD - How To Get the Most Out of a Diverse Board - [DOC](#)

OECD - Ownership and Governance of State-Owned Enterprises 2024 - [DOC](#)

OECD - OECD Guidelines on Corporate Governance of State-Owned Enterprises 2024 - [DOC](#)

OECD - The Role of Regulators in the Green Transition: Driving Sustainable Change in Network Sectors - [DOC](#)

ODGERS BERNDTSON - The State of Board Diversity: Portugal (2013-2023) and its Place in Europe - [DOC](#)

SSRN - Corporate Ownership and ESG Performance - [DOC](#)

SSRN - The Effect of "Comply-or-Explain" Regulation on Managers' ESG Risk Disclosures - [DOC](#)

SSRN - Board Composition and Bank Debt: The Influence of Shared Directors in Private Firms - [DOC](#)

SSRN - Does Government Ownership Influences the Dividend Payments of European Banks? - [DOC](#)

SSRN - Boards of Directors Performing Governance: A Dramaturgical Analysis - [DOC](#)

THOMSON REUTERS - 2024 State of Corporate ESG: Navigating new frontiers of regulation and AI - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

FOCUS ON...

RECURSOS HUMANOS

XXIV GOVERNO - Estatuto da Pessoa Idosa: Para um envelhecimento ativo, digno e valorizado por todos - [DOC](#)

ACT - Ferramentas digitais - [DOC](#)

CIG - Relatório - Tráfico de Seres Humanos 2023 - [DOC](#)

GEE - TE 125 – Qualificações Digitais em Portugal - [DOC](#)

EURLEX - Aspetos de género do aumento do custo de vida e do impacto da crise energética — Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de janeiro de 2024, sobre aspetos de género do aumento do custo de vida e do impacto da crise energética - [DOC](#)

EURLEX - Decisão de Execução (UE) 2024/2599 da Comissão, de 4 Outubro de 2024, que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/941 da Comissão no que diz respeito às normas harmonizadas para equipamento de proteção individual contra quedas em altura, aparelhos filtrantes de proteção respiratória, calçado, capacetes eletricamente isolantes e equipamento de proteção dos olhos e da face para uso profissional, elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho - [DOC](#)

EURLEX - Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à melhoria e à imposição do cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e à inabilitação de relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios (Diretiva Estágios) — Proposta de recomendação do Conselho relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios reforçado - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - SELFIE for work-based learning Guidelines - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - ERDF and RRF Funding for skills for smart specialisation, industrial transition and entrepreneurship - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Digitalisation and workers wellbeing: The impact of digital technologies on work-related psychosocial risks - [DOC](#)

CONSILIUM - Trabalhadores das plataformas: Conselho adota novas regras para melhorar condições de trabalho - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT - Guidelines for the Member States' employment policies - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT - Closing the EU skills gap – Insights from the Draghi report - [DOC](#)

EUROSTAT - Equality statistics in the European Union – 2024 edition - [DOC](#)

ILO - Renewable Energy and Jobs - Annual Review 2024 - [DOC](#)

IMF - Green Jobs and the Future of Work for Women and Men - [DOC](#)

EUROFOUND - Working time reduction with a focus on the four-day week: Literature review - [DOC](#)

EUROFOUND - Social protection 2.0: Unemployment and minimum income benefits - [DOC](#)

HEIDRICK - Chief people officers in focus: What new HR leaders need to know - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

FOCUS ON...

RECURSOS HUMANOS

OSHA - Digitalisation and psychosocial risks: Key insights and policy pointers - [DOC](#)

OSHA - Digital technologies at work and psychosocial risks: evidence and implications for occupational safety and health - [DOC](#)

OECD - Is it worth raising the normal retirement age?: A new model to estimate the employment effects - [DOC](#)

OECD - Financing social protection in OECD countries: Role and uses of revenue earmarking - [DOC](#)

OECD - Diagnosis and policy action for sustainable and inclusive productivity growth - [DOC](#)

OECD - Nurturing Social and Emotional Learning Across the Globe - [DOC](#)

OECD - Harnessing the green and digital transitions for gender equality: Policy insights from the 2024 OECD Forum on Gender Equality - [DOC](#)

PANTOUR - Current skills gaps and future skills needs Portugal - [DOC](#)

SOSAFE - Human Risk Review 2024 | Report - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

FOCUS ON...

TRANSIÇÃO DIGITAL (*a.i., cybersecurity, data, govtech*)

DIÁRIO DA REPÚBLICA - Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 9/2024-R, de 7 de Outubro: Comunicação de incidentes de carácter severo relacionados com as TIC - [DOC](#)

ADC - AdC alerta para riscos relacionados com acesso e utilização de dados em IA generativa - [DOC](#)

CEDIS - Anuário da Proteção de Dados - 2024 - [DOC](#)

GEE - TE 126 - Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa - [DOC](#)

CNPD - Parecer 42/2024 - Proposta de Lei que regulamenta a implementação da citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e coletivas no âmbito de processos judiciais - [DOC](#)

DGAE - FAQS: Facilitar e uniformizar a implementação da Medida das Aceleradoras de Comércio Digital - [DOC](#)

EURLEX - Procedure 2022/0272/COD: Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on horizontal cybersecurity requirements for products with digital elements and amending Regulation (EU) 2019/1020 - Completed - [DOC](#)

EURLEX - Regulamento de Execução (UE) 2024/2690 da Comissão, de 17 de Outubro de 2024, que estabelece regras de execução da Diretiva (UE) 2022/2555 relativamente aos requisitos técnicos e metodológicos das medidas de gestão dos riscos de cibersegurança e especifica mais pormenorizadamente os casos em que se considera que um incidente é significativo no que respeita aos prestadores de serviços de DNS, aos registo de nomes de TLD, aos prestadores de serviços de computação em nuvem, aos prestadores de serviços de centro de dados, aos fornecedores de redes de distribuição de conteúdos, aos prestadores de serviços geridos, aos prestadores de serviços de segurança geridos, aos prestadores de serviços de mercados em linha, de motores de pesquisa em linha e de plataformas de serviços de redes sociais e aos prestadores de serviços de confiança - [DOC](#)

CONSILIUM - Regulamento Ciber-Resiliência: Conselho adota novo ato legislativo relativo aos requisitos de cibersegurança dos produtos com elementos digitais - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Novas regras para reforçar a cibersegurança das entidades críticas da UE - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - Harmonised Standards for the European AI Act - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - A methodological toolbox to monitor the semiconductors' supply-chain - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - The landscape of consent management tools – a data altruism perspective - [DOC](#)

EUROPEAN COMMISSION - FAQ: European Digital Innovation Hubs – Shaping Europe's digital - [DOC](#)

DATA EUROPA - Exploring Business Models for Public Open Data Resources - [DOC](#)

EUROJUST - Article 10 of the Second Additional Protocol to the Convention on Cybercrime: Emergency Mutual Assistance - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

FOCUS ON...

TRANSIÇÃO DIGITAL (*a.i., cybersecurity, data, govtech*)

EUROJUST - Article 9 of the Second Additional Protocol to the Convention on Cybercrime: Expedited Disclosure of Stored Computer Data in an Emergency - [DOC](#)

EUROPOL - Uncovering the ecosystem of intellectual property crime - [DOC](#)

ENISA - Cryptographic Products and Services Market Analysis - [DOC](#)

CAPGEMINI - Generative AI in leadership - [DOC](#)

ITU - Global Cybersecurity Index - [DOC](#)

HARVARD LAW SCHOOL - Governance of AI: A Critical Imperative for Today's Boards - [DOC](#)

OECD - Enabling Digital Innovation in Government: The OECD GovTech Policy Framework - [DOC](#)

OECD - G7 Compendium of Digital Government Services - [DOC](#)

OECD - G7 Mapping Exercise of Digital Identity Approaches - [DOC](#)

OECD - G7 Toolkit for Artificial Intelligence in the Public Sector - [DOC](#)

SOSAFE - Human Risk Review 2024 | Report - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Cyber Resilience in the Age of Emerging Technologies - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Digital Assets Regulation: Jurisdictional Approaches - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - AI Value Alignment for Shared Human Goals - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Responsible Design of Technology Policy - [DOC](#)

WORLD ECONOMIC FORUM - Governance in the Age of Generative AI: A 360° Approach for Resilient Policy and Regulation 2024 - [DOC](#)



LEGISLAÇÃO NACIONAL

LEIS, DECRETOS-LEI, PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Decreto-Lei n.º 85/2024, de 4 de Novembro

Assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2018/1807, relativo a um regime para o livre fluxo de dados não pessoais na União Europeia - [DOC](#)

Decreto-Lei n.º 84/2024, de 4 de Novembro

Define as regras sobre o desempenho energético dos centros de dados, transpondo parcialmente a Diretiva (UE) 2023/1791, relativa à eficiência energética, e assegurando a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento Delegado (UE) 2024/1364 - [DOC](#)

Decreto-Lei n.º 82/2024, de 31 de Outubro

Assegura a execução do Regulamento (UE) 2018/1672, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2018, relativo ao controlo dos montantes de dinheiro líquido que entram ou saem da União Europeia através do território nacional - [DOC](#)

Decreto-Lei n.º 79/2024, de 30 de Outubro

Procede à revisão do regime jurídico dos certificados de aforro, com vista designadamente à sua desmaterialização, à eliminação da figura do movimentador e à revisão do prazo de prescrição dos títulos das séries A e B - [DOC](#)

Decreto-Lei n.º 72/2024, de 16 de Outubro

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, que consagra a proibição de cobrança de encargos pela prestação de serviços de pagamento e pela realização de operações em caixa multibanco - [DOC](#)

Decreto-Lei n.º 66/2024, de 8 de Outubro

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de Outubro, que criou o Fundo Revive Natureza, definindo um regime especial de afetação, rentabilização, intervenção e alienação de direitos sobre imóveis - [DOC](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2024, de 30 de Outubro

Aprova a atualização do Plano Nacional Energia e Clima 2030, para efeitos de envio à Assembleia da República - [DOC](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-A/2024, de 9 de Outubro

Determina a continuação do procedimento concursal da concessão da linha ferroviária de alta velocidade no troço Porto (Campanhã)-Oiã - [DOC](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-B/2024, de 11 de Outubro

Estabelece as medidas respeitantes à Mobilidade Verde — Mercadorias - [DOC](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de Outubro

Estabelece as medidas respeitantes à Mobilidade Verde - [DOC](#)

Resolução da Assembleia da República n.º 81/2024, de 9 de Outubro

Aprova o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República relativos ao ano de 2023 - [DOC](#)

Resolução da Assembleia da República n.º 80/2024, de 9 de Outubro

Orcamento da Assembleia da República para 2025 - [DOC](#)

Resolução da Assembleia da República n.º 79/2024, de 8 de Outubro

Elaboração e divulgação, pela Assembleia da República, de um relatório de avaliação do impacte carbónico da sua atividade e funcionamento, durante as XIV e XV legislaturas, em cumprimento da Lei de Bases do Clima - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

Resolução da Assembleia da República n.º 78/2024, de 8 de Outubro

Recomenda ao Governo que cumpra o disposto na Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro - [DOC](#)

Portaria n.º 242/2024/1, de 4 de Outubro

Altera a Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de Agosto, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção - [DOC](#)

Portaria n.º 241/2024/1, de 2 de Outubro

Estabelece os requisitos gerais da plataforma eletrónica de registo do mercado voluntário de carbono - [DOC](#)

Portaria n.º 240/2024/1, de 2 de Outubro

Define os critérios de qualificação para o exercício da atividade de verificador independente de projetos de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa e identifica a entidade gestora do sistema de qualificação no âmbito do Mercado Voluntário de Carbono - [DOC](#)

Portaria n.º 239/2024/1, de 2 de Outubro

Estabelece os montantes das taxas a cobrar no âmbito do mercado voluntário de carbono pelas entidades supervisora e gestora da plataforma de registo - [DOC](#)

Deliberação n.º 1346/2024, de 16 de Outubro

73.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística — Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE — Rev. 4) - [DOC](#)

Despacho n.º 11797/2024, de 7 de Outubro

Procede à alteração dos limites dos valores de subscrição dos certificados da «série F» por conta aforro - [DOC](#)

Despacho n.º 11619-A/2024, de 1 de Outubro

Autoriza a manutenção da garantia pelo Fundo de Contragarantia Mútuo, no âmbito das Linhas InvestEU - [DOC](#)

Aviso n.º 23099/2024/2, de 18 de Outubro

Divulgação do coeficiente previsto na Lei n.º 6/2006, de 27/02, e no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13/10 - [DOC](#)

Aviso n.º 22989/2024/2, de 17 de Outubro

Atribuição de incentivo pela introdução no consumo de veículos de emissões nulas no ano de 2024 — Mobilidade Verde Passageiros - [DOC](#)

Aviso n.º 22988/2024/2, de 17 de Outubro

Atribuição de incentivo pela introdução no consumo de veículos de emissões nulas no ano de 2024 — mobilidade verde mercadorias - [DOC](#)

GOVERNO DE PORTUGAL

Plano de Ação para a Comunicação Social - [DOC](#)

Comunicado do Conselho de Ministros, de 6 de Novembro - [DOC](#)

ponto 4. Concretizando um projeto previsto no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovou um Decreto-Lei que regulamenta as soluções tecnológicas que visam a implementação prática da citação e notificação por via eletrónica em processos judiciais das pessoas coletivas como regra, designadamente no processo de insolvência, bem como da possibilidade de as pessoas singulares aderirem também a esta via de comunicação com o sistema judicial. A citação e notificação serão feitas em área digital reservada, sendo acompanhadas de garantias de segurança e de adequada comunicação complementar por correio eletrónico ou postal em caso de necessidade. O objetivo desta medida é poupar tempo aos processos judiciais, acelerando os tempos de citação e notificação, conseguindo, simultaneamente, poupanças em encargos da versão em papel e/ou presencial;



Regulatory Update

Novembro2024

Comunicado do Conselho de Ministros, de 29 de Outubro - [DOC](#)

ponto 3. Aprovou um Decreto-Lei que clarifica alguns aspetos do Regime da Gestão de Ativos, permitindo às sociedades gestoras de grande dimensão investirem os montantes que excedam os fundos próprios legalmente exigíveis em determinadas condições. Caberá à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) regulamentar os termos em que o investimento mencionado pode ocorrer;

Comunicado do Conselho de Ministros, de 24 de Outubro - [DOC](#)

ponto 2. Aprovou uma Proposta de Lei, a enviar à Assembleia da República, que define as regras de execução de um conjunto de Regulamentos Europeus, em matéria de serviços e infraestruturas financeiros, designadamente, quanto ao regime legal do Produto Individual de Reforma Pan-Europeu (PEPP), um produto individual de poupança a longo prazo (PPR Europeu), que permitirá uma utilização transversal no espaço da União Europeia;

ponto 3. Aprovou dois diplomas que têm como objetivo proteger os cidadãos, empresas e Estado na utilização da internet e das plataformas digitais:

a) Uma Proposta de Lei, que será objeto de consulta pública, que estabelece o regime jurídico da cibersegurança, transpondo a Diretiva (UE) 2022/2555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro (conhecida por "NIS 2"), e destinada a garantir um elevado nível comum de cibersegurança em toda a União Europeia. Tendo em conta a proporcionalidade, o diploma expande significativamente o conjunto de entidades abrangidas, priorizando a generalização da prevenção dos riscos de cibersegurança e graduando a exigência regulatória em função da dimensão da entidade e da importância da sua atividade. O diploma determina a criação de três instrumentos fundamentais: i) Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço; ii) Plano Nacional de Resposta a Crises e Incidentes de Cibersegurança em grande escala; iii) Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;

b) Uma Proposta de Lei que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento dos Serviços Digitais, ao estabelecer os deveres comuns para os prestadores de serviços digitais e as regras aplicáveis aos prestadores de serviços intermediários para atuar contra conteúdos ilegais e prestar as necessárias informações. O diploma define ainda as autoridades competentes para a respetiva supervisão e execução no contexto nacional, concretizando os seus poderes e o modelo de cooperação entre estas e as restantes autoridades judiciárias e administrativas, definindo as regras aplicáveis à supervisão e fiscalização, e estabelecendo o regime sancionatório em caso de incumprimento das obrigações legalmente estabelecidas.

CMVM - COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 2/2024, de 5 de Novembro - Orientações da CMVM sobre o exercício da função de conformidade (compliance) e os procedimentos de avaliação da adequação do responsável pela função de conformidade (compliance officer) - [DOC](#) [Decorre até 25 de Novembro]

RELATÓRIOS, CIRCULARES, FAQS E COMUNICADOS

Circular 011/2024 - Auditores - Participação de crimes públicos - artigo 190^a do EOROC - [DOC](#)

Principais Deliberações do Conselho de Administração da CMVM - 30 Setembro e de 4 Outubro de 2024 - 7, 9 e 10 de Outubro de 2024 - 14, 15, 16, 17 e 18 de Outubro de 2024 - 21, 23 e 24 de Outubro de 2024 - 29 e 31 de Outubro de 2024

CMVM publica “Relatório sobre a Atividade de Capital de Risco 2023” - [DOC](#)

Resultados do inquérito online realizado pela CMVM à população universitária em 2024 - [DOC](#)

CMVM delibera registo da oferta pública de aquisição geral e obrigatória sobre ações da GREENVOLT - Energias Renováveis, S.A. - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

Indicadores mensais dos fundos de **investimento imobiliário** - Setembro - [DOC](#)

Indicadores mensais dos fundos de **investimento mobiliário** - Setembro - [DOC](#)

Indicadores mensais do **mercado de capitais português** - Setembro - [DOC](#)

Indicadores mensais de **recepção de ordens** - Setembro - [DOC](#)

BANCO DE PORTUGAL

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 5/2024, de 17 de Outubro - Prestação de informação aos clientes bancários sobre o regime de garantia pessoal do Estado para concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até aos 35 anos - [DOC](#) [Decorre até 29 de Novembro]

Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 4/2024, de 7 de Outubro - Projeto de aviso sobre reserva contracíclica de fundos próprios - [DOC](#) [Decorre até 19 de Novembro]

REGULAMENTAÇÃO

Carta Circular n.º CC/2024/00000043 - Divulga as orientações relativas à reapresentação de dados históricos no âmbito da estrutura de relato da EBA (EBA/GL/2024/04) - [DOC](#)

Carta Circular n.º CC/2024/00000035 - Divulga as expetativas de supervisão sobre políticas e procedimentos de identificação e marcação de devedores em dificuldades financeiras e de créditos reestruturados por dificuldades financeiras de particulares - [DOC](#)

Carta Circular n.º CC/2024/00000033 - Divulga os entendimentos e boas práticas a observar na prevenção e regularização do incumprimento de contratos de crédito - [DOC](#)

Carta Circular n.º CC/2024/00000032 - Esclarece a monitorização, pelo Banco de Portugal, dos créditos à habitação com garantia pessoal do Estado, concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44/2024 - [DOC](#)

RELATÓRIOS E BOLETINS

It's The Economy - [DOC](#)

Evolução das Economias dos PALOP e de Timor-Leste — 2023–2024 - [DOC](#)

Boletim Oficial n.º 10/2024 - Outubro - [DOC](#)

Boletim Oficial n.º 10/2024: 1º Suplemento - Outubro - [DOC](#)

Boletim Oficial n.º 10/2024: 2º Suplemento - Outubro - [DOC](#)

Indicador diário de atividade económica - Novembro - [DOC](#)

Revista de Estudos Económicos n.º 4, Volume X - Outubro - [DOC](#)

INTERVENÇÕES E COMUNICADOS

Comunicado do Banco de Portugal sobre o início do procedimento de alteração da Instrução n.º 16/2022, que regulamenta o funcionamento do sistema componente nacional do TARGET - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

Comunicado do Banco de Portugal sobre o início do procedimento regulamentar para determinar a taxa-base da contribuição periódica adicional de 2025 para o Fundo de Resolução - [DOC](#)

Comunicado do Banco de Portugal sobre o início do procedimento regulamentar para determinar os parâmetros a aplicar no cálculo das contribuições anuais de 2025 para o Fundo de Garantia de Depósitos - [DOC](#)

Banco de Portugal alarga informação exigida sobre comissões bancárias - [DOC](#)

Comunicado do Banco de Portugal sobre a evolução das reclamações dos clientes bancários — 1.º semestre de 2024 - [DOC](#)

BdP Podcast: Boletim Económico: as previsões e análise económica do Banco de Portugal - [DOC](#)

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

Indicadores económicos e financeiros anuais das empresas e Quadros do Setor — 2023 - [DOC](#)

Inquérito aos Bancos sobre o Mercado de Crédito - Outubro 2024 - [DOC](#)

Empresas da central de balanços: 2.º trimestre de 2024 - [DOC](#)

Contas nacionais financeiras: 2.º trimestre de 2024 - [DOC](#)

Revisão das estatísticas externas e das contas nacionais financeiras: 2.º trimestre de 2024 - [DOC](#)

Endividamento do setor não financeiro: Agosto - [DOC](#)

Empréstimos e depósitos bancários: Setembro - [DOC](#)

Balança de Pagamentos: Agosto - [DOC](#)

Emissões de títulos: Setembro - [DOC](#)

ASF - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Consulta Pública n.º 10/2024 - Projeto de norma regulamentar relativa ao direito ao esquecimento e proibição de práticas discriminatórias - [DOC](#)

Sessão pública de apresentação do projeto de norma regulamentar relativa ao direito ao esquecimento e à proibição de práticas discriminatórias - Consulta Pública n.º 10/2024 - [DOC](#)

Desenvolvimentos Regulatórios do Setor Segurador e do Setor dos Fundos de Pensões I 2023 - [DOC](#)

Conferência Anual da ASF - 19 de Novembro de 2024 - [DOC](#)

AT - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Declarações Aduaneiras de Importação e Notificações - [DOC](#)

Unidade dos Grandes Contribuintes - Lista Geral Atualizada - [DOC](#)

Encomendas Postais/Comércio Eletrónico - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26821/2024 - Operação de Reabilitação Urbana - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

Informação Vinculativa n.º 26653/2024 - Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26636/2024 - Colocação à disposição de software destinado à gestão de fundos comuns de investimento - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26629/2024 - Fundos de Investimento - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26608/2024 - Fundos de Investimento - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26556/2024 - Regularização de créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26254/2024 - RFAI - Não elegibilidade da reclassificação das despesas com projectos de desenvolvimento como aplicação relevante - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 26207/2024 - Gratificações de balanço distribuídas em 2024 - isenção de tributação em IRS - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25982/2024 - Verba 2.23 - Empreitada de Reabilitação Urbana - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25797/2024 - PPR - resgate parcial - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25685/2024 - Taxas de Iota; primeira venda de pescado; isenções da alínea d) a f) do artigo 14.º do CIVA - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25314/2024 - Direito à Dedução - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25251/2024 - ICE - Elegibilidade de aumento do capital social realizado através da conversão de créditos - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25173/2024 - Criação líquida de postos de trabalho nos termos em que é definida na alínea a) do n.º 7 do artigo 41.º-B do EBF - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 25080/2024 - Transmissão da totalidade do património de uma entidade - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 24764/2024 - Enquadramento de operação de permuta de partes sociais no regime da neutralidade fiscal - [DOC](#)

Informação Vinculativa n.º 21047/2024 - Dividendos de empresas portuguesas pagos através de corretora com sede nos Países Baixos - [DOC](#)

Ofício-circulado n.º 16030/2024 - Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro, a utilizar de 1 a 30 de Novembro de 2024 - [DOC](#)

Ofício-circulado n.º 16028/2024 - STADA Trânsito CAU. Publicação de manuais - [DOC](#)

MENAC - MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO

Orientação n.º 1/2024 - Designação de responsável pelo cumprimento normativo - [DOC](#)

Cumprimento da Recomendação n.º 7/2024 - Modelo de documento a preencher e apresentar pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo - [DOC](#)

Comunicado - Síntese da atividade desenvolvida desde a sua instalação provisória até à atualidade - [DOC](#)

Coleção “Ética e Integridade”, desenvolvida pela APEE – Associação Portuguesa de Ética Empresarial e pela United Nations Global Compact Network Portugal, com a colaboração do MENAC - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

DGO - DIREÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

Proposta de Orçamento do Estado para 2025 - [DOC](#)

IGCP - AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA

Aumento do limite de subscrição dos Certificados de Aforro da Série F - [DOC](#)



JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 637/2024, de 23 de Outubro

I. Não julga inconstitucional a norma da alínea c) do n.º 1 do artigo 243.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas segundo a qual a decisão de qualificação da insolvência como culposa implica a cessação antecipada do procedimento e a recusa de exoneração do passivo restante. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Constitucional (extrato) n.º 596/2024, de 23 de Outubro

I. Julga inconstitucional a norma contida no artigo 4.º, n.os 1, alínea e), e 7, do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na redação introduzida pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 13/2024, de 15 de Outubro

I. Prescrevem no prazo de 5 anos, por aplicação analógica do art. 310.º e) do C. Civil, as rendas do locatário no contrato de locação financeira - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 25 de Setembro

I. Para o trabalhador ter direito ao acréscimo de 25% previsto para pagamento do trabalho nocturno, tem de alegar e provar qual a retribuição e o trabalho equivalente ao seu que é prestado durante o dia, nos termos do artigo 266.º, nº 1, do Código do Trabalho de 2009 e artigo 30.º do Decreto-Lei nº 409/71, de 27 de Setembro, na interpretação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 348/73, de 11 de julho.

II. Salvo acordo do trabalhador e empregador em contrário, as deslocações entre a residência do trabalhador e o seu local de trabalho, e vice-versa, e o tempo habitual ou normal que demoram, não obstante se poderem ainda considerar conexionadas com a atividade subordinada do assalariado, não configuram tempo de trabalho. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 25 de Setembro

I. A justa causa para despedimento disciplinar consiste em um “comportamento culposo do trabalhador que pela sua gravidade e consequências torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho” (n.º 1 do artigo 351.º do CT), sendo que mesmo uma redução anormal de produtividade teria de ser culposa para constituir justa causa.

II. Embora o assédio moral não exija sempre uma intenção assediante, o exercício normal dos poderes de fiscalização da atividade pelo empregador, mormente quando este esteja insatisfeito com a prestação do trabalhador, não constitui, em si mesmo, um qualquer assédio.

III. Ainda que a letra do n.º 1 do artigo 239.º atribua ao trabalhador, no ano de admissão, dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, deve entender-se da lógica de todo o preceito que a lei se reporta a cada mês completo de duração do contrato. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 25 de Setembro

I. Sem prejuízo das situações em que as realidades práticas podem reclamar a admissibilidade da acumulação das funções de sócio-gerente e de trabalhador subordinado, a nomeação de trabalhador subordinado como gerente da sociedade implica (em regra) a suspensão do contrato de trabalho e não a sua extinção.

II. Reconhecido pela Relação que entre a Autora e um empresário em nome individual vigorava um contrato de trabalho, bem como que para a sociedade ré, entretanto constituída (na qual a autora detinha metade do capital social e, desde o início, assumiu efetivamente a gerência, deixando de exercer funções como trabalhadora subordinada), ocorreu uma transmissão de estabelecimento, que teve por objeto toda a estrutura produtiva que girava em torno daquela empresa, conclui-se que também se transferiu para a R. o contrato de trabalho que até aí vinculava as partes, nos termos do art. 285.º, nº 1, do Código do Trabalho.

III. Uma vez que a nomeação de trabalhador subordinado como gerente da sociedade implica em regra a suspensão do contrato de trabalho, este vínculo contratual suspendeu-se quanto aos seus efeitos, desde o momento da sua transferência para a ré. - [DOC](#)

Acórdão do Supremo Tribunal de Administrativo n.º 14/2024, de 31 de Outubro

I. Acórdão do STA de 23-05-2024, no Processo n.º 129/22.4BALS — Pleno da 2.ª Secção — Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «O artigo 64.º, n.º 3, alínea b), do Código do IRC, na versão que resulta da republicação do Código pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, deve ser interpretado no sentido de que, em caso de resolução do contrato de locação



Regulatory Update

Novembro2024

financeira imobiliária, a empresa de locação financeira que, posteriormente, venda o imóvel que foi objeto do citado contrato de locação, deve considerar como valor constante do contrato o valor pelo qual adquiriu o imóvel para o dar à locação e como valor patrimonial tributário o valor que serviu de base à liquidação respetiva do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis ou que serviria no caso de não ter havido lugar à liquidação desse imposto» - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 23 de Maio

I. Decorre do n.º 1 do art.º 63.º e da alínea b) do art.º 63.º-B da LGT, que a Administração Tributária, tem o poder de aceder a todas as informações ou documentos bancários, bem como a informações ou documentos de outras entidades financeiras, quando se verifiquem indícios da falta de veracidade do declarado ou esteja em falta declaração legalmente exigível.

II. Da conjugação do n.º 3 do art.º 268.º do CRP, n.º 4 do art.º 63.º-B.º n.ºs 1 e 2 do art.º 77.º da LGT resulta que a fundamentação do ato tributário há-de ser expressa, através duma exposição sucinta dos fundamentos de facto e de direito da decisão, clara/acessível, permitindo que, através dos seus termos, se compreendam os factos e o direito com base nos quais se decide, suficiente, possibilitando ao contribuinte um conhecimento concreto da motivação do ato; e congruente, de modo que a decisão constitua a conclusão lógica e necessária dos motivos invocados como sua justificação.

III. Se o Recorrente se alheou em absoluto das razões que fundamentaram a sentença recorrida, limitando-se a repetir o que já havia dito em sede de petição inicial, não ataca o julgado, não pode o tribunal de recurso alterar o decidido pelo tribunal a quo, já que a tal se opõe o preceituado no nº 4 do artigo 635.º do CPC. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 9 de Maio

I. O recurso às normas do CIS, concretamente ao disposto nos artigos 13.º a 17.º, maxime, art. 15.º, n.º 3, alínea a), por força da remissão levada a cabo no art. 199.º-A do CPPT, para efeitos de avaliação das participações sociais tituladas pelas Reclamantes deve circunscrever-se ao método e aos critérios aí expressamente consignados;

II. Para efeitos de garantia, o que se pretende com a avaliação das ações duma sociedade dominante é determinar o valor do património desta sociedade em concreto, e não determinar quanto vale o grupo económico gerido e administrado por essa sociedade dominante;

III. Tendo em consideração a natureza do contencioso tributário, de mera legalidade, ao tribunal incumbe apreciar os atos praticados pela autoridade tributária, nomeadamente no âmbito da execução fiscal, com base na fundamentação espelhada nesses atos e nos meios de prova neles apreciados, «não sendo permitido ao Tribunal substituir-se ao OEF na apreciação de qualquer questão ou meio de prova sobre a qual este não tenha, sequer, tido a possibilidade de se pronunciar.» [vide, por todos, acórdão deste TCAN, de 11.04.2024, processo n.º 1266/22.0BEBRG] - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 26 de Setembro

I. As mais-valias suspensas de tributação não podem ser tributadas, ainda que, no processo de fusão, ocorra a anulação das participações sociais, objeto do reinvestimento, em virtude do regime de neutralidade fiscal das reestruturações societárias, o qual exige o tratamento fiscal uniforme dos resultados no âmbito das sociedades envolvidas na operação de fusão.

II. As despesas com o direito de uso de camarotes de estádios de futebol correspondem a despesas de representação se for comprovado que as mesmas se destinam a realizar operações fora do objecto societário da empresa. Ónus de demonstração que cabe à AT a realizar através da prova de factos concretos. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 12 de Setembro

I. O recurso à avaliação indirecta da matéria colectável depende da observância, por parte da Administração Tributária, do ónus de demonstração de que os erros e vícios da contabilidade são de tal modo graves que, nas circunstâncias do caso concreto, não é possível o apuramento directo da matéria colectável. Tal ónus não é observado se os elementos coligidos no probatório permitem a reconstituição da contabilidade, sem o recurso a presunções. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 11 de Julho

I. O pagamento em prestações é autorizado desde que se verifique que o executado pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a um quarto da unidade de conta no momento da autorização, exceto se demonstrada a falsidade da situação económica que fundamenta o pedido (art.º 196º, nº4 do CPPT).

II. Nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para os devedores, poderá ser alargado o número de prestações mensais até 5 anos, se a dívida exequenda exceder 500 unidades de conta no momento da autorização, não podendo então nenhuma delas ser inferior a 10 unidades da conta (art.º 196º, nº 5 do CPPT). - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 29 de Maio

- I. A nulidade da sentença por falta de fundamentação não se verifica quando apenas tenha havido uma justificação deficiente ou pouco persuasiva, antes se impondo, para a verificação da nulidade, a ausência de motivação que impossibilite o anúncio das razões que conduziram à decisão proferida a final.
- II. O cumprimento dos ónus previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 685.º-B do CPC/61 é indispensável à reapreciação pelo Tribunal de recurso da impugnação da decisão da matéria de facto.
- III. O incumprimento de qualquer um desses ónus nas alegações de recurso implica a imediata rejeição da impugnação da decisão da matéria de facto, não sendo legalmente admissível a prolação de despacho de convite ao aperfeiçoamento.
- IV. De acordo com o disposto no art.º 58º do CIRC (redacção ao tempo dos factos), a AT poderia efectuar correcções que sejam necessárias para a determinação do lucro tributável sempre que, em virtude das relações especiais entre o contribuinte e outra pessoa, sujeita ou não a IRC, tenham sido estabelecidas condições diferentes das que seriam normalmente acordadas entre pessoas independentes, conduzindo a que o lucro apurado com base na contabilidade seja diverso do que se apuraria na ausência dessas relações.
- V. Embora o citado normativo não defina o que deve entender-se por "relações especiais", a doutrina fiscal vem considerando que tais relações existem quando haja situações de dependência, nomeadamente no caso de relações entre a Sociedade e os sócios, entre empresas associadas ou entre sociedades com sócios comuns ou ainda entre empresas mães e filiadas.
- VI. Compete à Fazenda Pública o ónus da prova da existência dessas relações especiais, bem como os termos em que normalmente decorrem operações da mesma natureza entre pessoas independentes e em idênticas circunstâncias, devendo o acto ser anulado se tal prova não for feita.
- VII. A correcção a que se refere o art.º 58º do CIRC não pode, pois, assentar em indícios ou presunções, impondo-se à AT que prove os supra mencionados pressupostos legais para que possa corrigir a matéria colectável do contribuinte ao abrigo de tal regime.
- VIII. A determinação da situação de condições especiais, diferentes das que seriam normalmente acordadas entre empresas independentes, poderá ser feita pela AT com uma certa margem de discricionariedade técnica desde que adopte um método legítimo e devidamente fundamentado, e que tal situação se enquadre no conceito de relações especiais previsto no art. 9º, nº 1, al. b) do Modelo de Convenção da OCDE.
- IX. A impugnação administrativa ou contenciosa das liquidações adicionais de anos anteriores em que se declararam prejuízos fiscais reportáveis (2002 e 2003) que viriam a ser corrigidos resultando em lucro tributável não obsta à desconsideração desses prejuízos fiscais reportados em anos posteriores (2005). - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 26 de Setembro

- I. O contrato de empreitada celebrado entre particulares rege-se pelas cláusulas acordadas entre as partes no contrato, desde que não violem normas legais de natureza imperativa (cfr. artigos 405.º, n.º 1, 406.º, n.º 1 e 294.º, do Código Civil), depois pelas disposições legais que especificamente regulam o tipo legal do contrato de empreitada (artigos 1207.º a 1226.º, do Código Civil) e, por fim, pelas normas gerais relativas aos contratos e às obrigações com ele compatíveis.
- II. No caso vertente, embora exista, no contrato de empreitada, uma cláusula (5ª) que exija que o dono da obra previamente à execução, aceite por escrito as alterações e o respectivo custo, o certo é que tal não sucedeu, quer quanto à obra em si, que foi objecto de alteração de projecto, quer quanto aos pedidos de alteração de trabalhos a mais, quer por parte do dono da obra e/ou do seu representante.”
- III. Ou seja, provou-se que o empreiteiro executou os trabalhos a mais sem que tivessem submetido a escrito a validação do solicitado e o respectivo custo, tendo, ainda, do mesmo modo, incorporado na obra materiais escolhidos pelo dono da obra de valor superior ao orçamentado.
- IV. Além disso, o dono da obra solicitou a execução de trabalhos não orçamentados e constatou, por si ou através do seu representante, a execução dos trabalhos a mais e nunca reclamou ou se insurgiu por não ter aprovado por escrito a realização dos trabalhos a mais e respectivo custo, bem como o custo do diferencial dos materiais por si escolhidos.
- V. Assim, no referido contexto, o comportamento das partes ao longo da execução das alterações e da obra em geral, é concludente no sentido de aceitação das alterações e dos respectivos custos, devendo ser interpretado nos termos dos artigos 217.º e 236.º do Código Civil, como vontade negocial de tacitamente revogarem a cláusula 5.ª do contrato de empreitada.
- VI. De resto, ainda que, à luz do estipulado, se admitisse, em abstracto, a existência do direito dos Apelantes, o mesmo teria sempre que ser bloqueado por via do seu exercício abusivo, patenteado no desequilíbrio manifesto entre a sua actuação e os direitos daqueles a quem o direito exercido é oposto e no venire contra factum proprium. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 10 de Julho

- I. As regras da alteração substancial ou não substancial de factos, constantes dos artigos 358.º e 359.º do C.P.P., respeitam exclusivamente aos factos relevantes para a condenação criminal.
- II. A obrigação de indemnizar fundada na prática de um crime tem por fonte duas causas de pedir autónomas, a responsabilidade criminal e civil, mas conexas entre si.



Regulatory Update

Novembro2024

III. A presunção judicial permite que, de entre uma categoria de circunstâncias e por meio do método indutivo decorrente das regras da experiência comum, se aceda aos factos ocultados, constituindo uma prova legalmente admissível em processo penal, como decorre do artigo 125.º do C.P.P. e que é, nos termos do artigo 127.º, apreciada segundo a livre convicção do julgador.

IV. Os factos que integram o dolo constituem o exemplo mais frequente da prova indirecta ou por presunção, sendo alcançável, na maioria das vezes, através de juízos indutivos do comportamento exterior e visível do agente idóneo a revelá-lo, sendo as circunstâncias e elementos revelados nos actos externos que identificam os vários elementos do dolo, o conhecimento, a vontade e o propósito da actuação do agente, inferindo-se destes actos objectivos conhecidos os actos subjectivos.

V. O crime de insolvência dolosa é um crime de execução vinculada e um crime específico próprio, na medida em que a ilicitude das acções típicas descritas depende de determinadas qualidades do agente, que o coloca numa relação especial com o bem jurídico protegido, em concreto o devedor cuja insolvência possa ser objecto de reconhecimento judicial.

VI. As condutas previstas no n.º 1 do artigo 227.º do Código Penal só consubstanciam ilícitos típicos quando realizadas pelo devedor – originário ou derivado do artigo 12.º do Código Penal -, pois é o devedor que detém em exclusivo o poder de lesar ou colocar em perigo os direitos dos seus credores.

VII. O artigo 12.º do Código Penal permite responsabilizar criminalmente quem actua voluntariamente como titular de um órgão de uma pessoa colectiva, sociedade ou mera associação de facto, ou em representação legal ou voluntária de outrem, ainda que o tipo de crime exija elementos pessoais que se verificam directamente na pessoa do representado, ou exige que agente pratique o facto no seu próprio interesse e o representante actue no interesse do representado.

VIII. Por força da cláusula de extensão do tipo prevista no artigo 12.º do Código Penal a qualidade de devedora da sociedade insolvente, exigida pelo n.º 1 do artigo 227.º do Código Penal, transmite-se às pessoas singulares que, em nome daquela, exerçam a respectiva gerência ou administração de facto e/ou de direito, podendo ser responsabilizados criminalmente como autores imediatos do crime de insolvência dolosa, assegurando o legislador, desta forma, a tutela do património dos credores.

IX. A questão de saber se o administrador de facto pode ser responsabilizado criminalmente pelos actos voluntariamente praticados em nome sociedade veio a ser resolvida com a introdução, no artigo 227.º, do n.º 5 da Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro (actual n.º 3).

X. A responsabilidade criminal do terceiro – aquele que praticar as condutas descritas com o conhecimento do devedor ou em benefício deste -, não resulta da extensão da qualidade de devedor, mas da autonomia que lhe é conferida pelo artigo 227.º, n.º 2, do Código Penal. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 3 de Outubro

I. Verificando-se as características previstas nas alíneas a), b) e e) (esta identificada na decisão recorrida) do n.º 1 do art.º 12-A do CT, está assim preenchida a presunção de existência do contrato de trabalho, sem prejuízo de poder vir a ser ilidida.

II. O estafeta presta a sua atividade de entrega e recolha de mercadorias, para uma organização produtiva que não é sua, mas sim da empresa que gere a plataforma, já que a partir do momento em que se liga à plataforma ele passa a integrar um serviço por ela organizado que não se limita a encomendar a recolha e a entrega da mercadoria, mas estabelece a forma como o deve fazer, controlando diversos aspectos através da aplicação, decidindo quanto ao preço, a forma de pagamento e a taxa de entrega, nada recebendo o estafeta, em regra, do cliente, ficando o processo de faturação a cargo da plataforma.

III. O estafeta está sujeito a diversas formas de controlo e de avaliação algorítmica por parte da plataforma, o que não pode deixar de ser considerado uma manifestação do poder de direção e disciplinar que a empresa que gere a plataforma exerce para com o AA, o que evidência, sem margem para dúvida, a dependência própria da relação laboral, que a Ré não logrou ilidir.

- [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 27 de Junho

I. A nulidade de um negócio jurídico com fundamento na contrariedade à lei pressupõe a existência de uma norma legal que proíba, direta ou indiretamente, a sua celebração.

II. Assim, sucede com a norma do art. 6.º/1 do CSC que proíbe a celebração de negócios que não sejam nem necessários nem convenientes à prossecução do fim das sociedades comerciais, o qual consiste na obtenção de lucros a serem repartidos pelos seus sócios ou atribuídos ao sócio único, no caso das sociedades unipessoais.

III. O fim não deve ser confundido com o objeto da sociedade, o qual consiste na atividade ou conjunto de atividades que a sociedade se propõe realizar para alcançar aquele.

IV. A cessão de créditos que têm a sua fonte em negócios jurídicos de natureza bancária, importando apenas a transmissão do lado ativo da relação obrigacional, não é, em si mesma, um ato de natureza bancária nem implica, para o cessionário, o exercício de qualquer atividade exclusiva das instituições de créditos e das sociedades financeiras.

V. Assim, a cessão de créditos bancários a uma sociedade que não é instituição de crédito nem sociedade financeira não é proibida pelo art. 8.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo DL n.º 298/92, de 31.12.



VI. A cessão de créditos bancários não é proibida nem pela norma do art. 78 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, nem pela do art. 6.º/1 do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que se apresentam como meras normas de conduta.

VII. A violação de tais normas pelo cedente, através (i) da comunicação ao cessionário de informações cobertas pelo sigilo que não sejam as estritamente necessárias à cobrança do crédito ou (ii) da transmissão de dados pessoais do cedido sem que sejam observados os cuidados exigidos pela lei, pode gerar responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional, mas não determina a nulidade do negócio jurídico de que resulte a cessão de créditos.

VIII. Este entendimento permite o equilíbrio entre o direito de crédito do cedente e os direitos do cedido que são tutelados pelas referidas normas, pelo que a norma que assim delas se retira por via interpretativa não afronta o direito de personalidade à reserva da vida privada e familiar do cedido, consagrado no art. 26/1 e 2 da Constituição da República. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 26 de Setembro

I. Com o Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) e com a lei nacional que o executa – a Lei 58/2019, de 8 de Agosto – deixou de ser necessário pedir autorização ou fazer alguma notificação à Comissão Nacional de Protecção de Dados para se instalar um sistema de videovigilância no local de trabalho.

II. O art. 5.º n.º 2 do RGPD consagrou o princípio da responsabilidade – ou auto-responsabilidade – passando o responsável pelo tratamento dos dados a ter o dever de garantir a observância dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais (licitude, lealdade e transparência; limitação das finalidades; minimização dos dados; exactidão; limitação da conservação; integridade e confidencialidade).

III. A CNPD já não dispõe de competência para autorizar ou licenciar a instalação de um sistema de vigilância à distância no local de trabalho, devendo entender-se que o art. 21.º n.º 1 do Código do Trabalho está tacitamente revogado pelo citado art. 5.º n.º 2 do RGPD.

IV. O art. 20.º n.º 2 do Código do Trabalho, ao permitir a utilização de meios de vigilância à distância no local de trabalho sempre que tenha por finalidade a protecção e segurança de pessoas e bens, engloba no seu escopo a protecção dos bens da empregadora, seja contra actos de terceiros, seja contra actos dos próprios trabalhadores.

V. As imagens gravadas e outros dados pessoais registados através da utilização de sistemas de vídeo ou outros meios tecnológicos de vigilância à distância, podem ser utilizados para efeitos de apuramento de responsabilidade disciplinar, na medida em que o sejam no âmbito do processo penal.

VI. Estando em causa um crime de furto praticado por trabalhadores da empregadora, esta pode licitamente utilizar as imagens obtidas através do sistema de videovigilância instalado no seu estabelecimento, para efeitos disciplinares, sem estar obrigada a aguardar pela conclusão do processo criminal.

VII. Tanto mais que o art. 329.º n.º 2 do Código do Trabalho obriga o empregador a iniciar o procedimento disciplinar nos 60 dias subsequentes àquele em que teve conhecimento da infracção, sob pena de caducidade. - [DOC](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 11 de Julho

I. Fazer constar da matéria factual que o trabalho efetuado pelo trabalhador A é igual ao do trabalhador B em termos de perigosidade, de penosidade, de dificuldade, de volume, de intensidade, de duração, de responsabilização, de exigência técnica, de conhecimento, de capacidade prática, de experiência, de zelo e de eficiência, não consubstancia a descrição de qualquer facto, traduzindo-se apenas numa conclusão e numa conclusão de natureza assumidamente jurídica quando está em causa apurar se se mostram ou não violados os princípios da igualdade no trabalho e da proibição de discriminação.

II. Aquilo que terá de constar na matéria fáctica é a descrição concreta das tarefas efetuadas pelo trabalhador que se sente discriminado relativamente a esses critérios (perigosidade, penosidade, dificuldade, volume, intensidade, duração, responsabilização, exigência técnica, conhecimento, capacidade prática, experiência, zelo e eficiência), bem como a descrição concreta das tarefas efetuadas pelo trabalhador (ou trabalhadores) em relação ao qual se sente discriminado.

III. O princípio da dupla filiação admite várias exceções, a saber, o que consta dos arts. 496.º, n.ºs. 3 e 4 (aplicação a entidades empregadoras e/ou trabalhadores que não outorgaram a convenção, mas que se filiaram posteriormente nas associações outorgantes, ou aplicação a entidades empregadoras e/ou trabalhadores que se desfiliaram das associações depois de iniciado o processo negocial que levou à subscrição da convenção), 497.º (escolha da aplicação da convenção a trabalhador não filiado), 498.º (aplicação da convenção aos empregadores não filiados em situações em que houve transmissão de empresa ou estabelecimento) e 514.º (aplicação da convenção a trabalhadores não filiados em virtude da publicação de uma Portaria de Extensão), todos do Código do Trabalho.

IV. Ao trabalhador que se filiou em associação sindical subscritora de determinada convenção coletiva, já no âmbito da sua vigência, apenas lhe será aplicada tal convenção coletiva a partir do momento dessa filiação.

V. A repartição do ónus da prova entre trabalhador e entidade empregadora, prevista no art. 25.º, n.º 5, do Código do Trabalho, apenas ocorre quando estão em causa os fatores de discriminação enunciados no n.º 1 do art. 24.º do CT. - [DOC](#)



LEGISLAÇÃO EUROPEIA

EUROPEAN COMMISSION

KEY DOCUMENTS

Recovery and Resilience Facility Annual Report 2024 - [DOC](#)

2024 annual report of the European Fiscal Board - [DOC](#)

The State of Regions and Cities in the European Union - [DOC](#)

DECISIONS AND REGULATION

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2754 of 29 October 2024 imposing a definitive countervailing duty on imports of new battery electric vehicles designed for the transport of persons originating in the People's Republic of China - [DOC](#)

Commission Implementing Regulation (EU) 2024/2690 of 17 October 2024 laying down rules for the application of Directive (EU) 2022/2555 as regards technical and methodological requirements of cybersecurity risk-management measures and further specification of the cases in which an incident is considered to be significant with regard to DNS service providers, TLD name registries, cloud computing service providers, data centre service providers, content delivery network providers, managed service providers, managed security service providers, providers of online market places, of online search engines and of social networking services platforms, and trust service providers - [DOC](#)

Commission Delegated Regulation (EU) 2024/2759 of 19 July 2024 supplementing Regulation (EU) 2015/760 of the European Parliament and of the Council with regard to regulatory technical standards specifying when derivatives will be used solely for hedging the risks inherent to other investments of the European long-term investment fund (ELTIF), the requirements for an ELTIF's redemption policy and liquidity management tools, the circumstances for the matching of transfer requests of units or shares of the ELTIF, certain criteria for the disposal of ELTIF assets, and certain elements of the costs disclosure - [DOC](#)

Decision (EU) 2024/2683 of the European Central Bank of 8 October 2024 amending Decision ECB/2013/1 laying down the framework for a public key infrastructure for the European System of Central Banks - [DOC](#)

Guideline (EU) 2024/2798 of the European Central Bank of 10 October 2024 amending Guideline (EU) 2021/831 on statistical information to be reported on financial intermediaries other than monetary financial institutions (ECB/2021/12) (ECB/2024/27) - [DOC](#)

Guideline (EU) 2024/2616 of the European Central Bank of 30 July 2024 amending Guideline (EU) 2022/912 on a new-generation Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer system (TARGET) (ECB/2022/8) (ECB/2024/20) - [DOC](#)

Amendments to the Markets in Financial Instruments Directive (MiFID II) – European Parliament legislative resolution of 16 January 2024 on the proposal for a directive of the European Parliament and of the Council amending Directive 2014/65/EU on markets in financial instruments (COM(2021)0726 – C9-0438/2021 – 2021/0384(COD)) (Ordinary legislative procedure: first reading) - [DOC](#)

Amendments to the Markets in Financial Instruments Regulation (MiFIR) – European Parliament legislative resolution of 16 January 2024 on the proposal for a regulation of the European Parliament and of the Council amending Regulation (EU) No 600/2014 as regards enhancing market data transparency, removing obstacles to the emergence of a consolidated tape, optimising the trading obligations and prohibiting receiving payments for forwarding client orders (COM(2021)0727 – C9-0440/2021 – 2021/0385(COD)) (Ordinary legislative procedure: first reading) - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

Draft Directive of the European Parliament and of the Council establishing a framework for the recovery and resolution of insurance and reinsurance undertakings and amending Directives 2002/47/EC, 2004/25/EC, 2007/36/EC, 2014/59/EU and (EU) 2017/1132 and Regulations (EU) No 1094/2010, (EU) No 648/2012, (EU) No 806/2014 and (EU) 2017/1129 (first reading) - Adoption of the legislative act - [DOC](#)

P9_TA(2024)0041 – Protection of the European Union’s financial interests - combating fraud - annual report 2022 – European Parliament resolution of 18 January 2024 on the protection of the European Union’s financial interests – combating fraud – annual report 2022 (2023/2045(INI)) - [DOC](#)

OTHER DOCUMENTS

Study to support the fitness check of EU consumer law on digital fairness and report on the application of the Modernisation Directive - [DOC](#)

Insights from the Recovery and Resilience Facility: The Business Perspective - [DOC](#)

European E-Commerce Reports - [DOC](#)

EUROPEAN PARLIAMENT

2024 Country-specific recommendations - [DOC](#)

Second report on the application of the GDPR - [DOC](#)

The crisis facing the EU's automotive industry - [DOC](#)

Tax compliance costs in the EU: Striking the right balance - [DOC](#)

Deepening the single market in the light of the Letta and Draghi reports - [DOC](#)

10 years of Banking Union case law – how did CJEU judgments shape supervision and resolution practice in the Banking Union? - [DOC](#)

Council position on the CMDI reform- An initial analysis regarding key aspects of the proposed bank crisis management framework - [DOC](#)

ECA - EUROPEAN COURT OF AUDITORS

Relatório Anual sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2023 - [DOC](#)

Relatório Especial 22/2024: Duplo financiamento pelo orçamento da UE - [DOC](#)

Relatório Especial 21/2024: Auxílios estatais em tempo de crise - [DOC](#)

Relatório Especial 15/2024: Adaptação às alterações climáticas na UE - [DOC](#)

ECB - EUROPEAN CENTRAL BANK

KEY DOCUMENTS

Letter from Frank Elderson, Member of the Executive Board of the European Central Bank (ECB), to Joaquim Miranda Sarmento, Minister of State and Finance, regarding a request for an ECB opinion on the increase of Portugal’s quota in the International Monetary Fund - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

Regulation (EU) [2024/XX]] of the European Central Bank of [date Month 2024] on oversight requirements for systemically important payment systems (ECB/2024/XX) (recast) - track changes - [DOC](#)

Regulation (EU) [2024/XX]] of the European Central Bank of [date Month 2024] on oversight requirements for systemically important payment systems (ECB/2024/XX) (recast) - [DOC](#)

WORKING PAPERS

Working Paper Series n.º 2994: A statistical approach to identifying ECB monetary policy - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 2993: Government-guaranteed credit and populism - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 2992: Inputs in distress: geoeconomic fragmentation and firms' sourcing - [DOC](#)

Working Paper Series n.º 2988: Capital requirements in Pillar 1 or Pillar 2: does it matter for market discipline? - [DOC](#)

STATISTICS

Survey on credit terms and conditions in euro-denominated securities financing and OTC derivatives markets (SESFOD) - September 2024 - [DOC](#)

Results of the September 2024 Survey on credit terms and conditions in euro-denominated securities financing and over-the-counter derivatives markets (SESFOD) - [DOC](#)

Results of the ECB Survey of Professional Forecasters for the fourth quarter of 2024 - [DOC](#)

The ECB Survey of Professional Forecasters, Fourth quarter of 2024 - [DOC](#)

The euro area bank lending survey, Third quarter of 2024 - [DOC](#)

Households and non-financial corporations in the euro area: second quarter of 2024 - [DOC](#)

Euro area quarterly balance of payments and international investment position: second quarter of 2024 - [DOC](#)

ECB Consumer Expectations Survey results: September 2024 - [DOC](#)

ECB Survey of Monetary Analysts October 2024, Aggregate Results - [DOC](#)

OTHER DOCUMENTS AND INTERVENTIONS

Main findings from the ECB's recent contacts with non-financial companies - [DOC](#)

Euro area fiscal position in 2024 - [DOC](#)

Agreement on emergency liquidity assistance - 27 September 2024 - [DOC](#)

Banks lose – someone gains: Households' unequal exposure to financial distress - [DOC](#)

Geopolitical fragmentation in global and euro area greenfield foreign direct investment - [DOC](#)

Geopolitics and trade in the euro area and the United States: de-risking of import supplies? - [DOC](#)

What consumers think is the main driver of recent inflation: changes in perceptions over time - [DOC](#)

Monetary and fiscal policy interactions: risks to price stability in times of high government debt - [DOC](#)

The Survey on the Access to Finance of Enterprises: monetary policy, economic and financing conditions and inflation expectations - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

- Workshop on the Future of Business-to-Business (B2B) payments - ECB presentation - [DOC](#)
- Workshop on the Future of Business-to-Business (B2B) payments - ABI presentation - [DOC](#)
- Workshop on the Future of Business-to-Business (B2B) payments - BDI presentation - [DOC](#)
- Workshop on the Future of Business-to-Business (B2B) payments - SWIFT presentation - [DOC](#)
- Workshop on the Future of Business-to-Business (B2B) payments - Chain4Travel presentation - [DOC](#)
- Using structural models to understand macroeconomic tail risks - [DOC](#)
- Heterogeneous effects of monetary tightening in response to energy price shocks - [DOC](#)

IOSCO - INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS

- FR06/2024 Investor Education on Crypto-Assets, Report of the Board of IOSCO - [DOC](#)
- World Investor Week 2023 - [DOC](#)

ESMA - EUROPEAN SECURITIES AND MARKETS AUTHORITY

REPORTS

- Market Report on EU carbon markets – 2024 - [DOC](#)
- Annual Consolidated Report on Sanctions in 2023 - [DOC](#)
- Notifications of Compliance with Guidelines – Overview Table - [DOC](#)
- Compliance table on the Guidelines on MiFID II product governance (2023) - [DOC](#)
- Compliance table on the Guidelines on certain aspects of the MiFID II suitability requirements (2023 revised version) - [DOC](#)
- Compliance table on the Guidelines on MiFID II remuneration requirements - [DOC](#)

CONSULTATIONS

- Consultation Paper on technical Advice to the European Commission on the amendments to the research provisions in the MiFID II Delegated Directive - [DOC](#)
- Consultation Paper on draft technical advice concerning the Prospectus Regulation and on updating the CDR on metadata - [DOC](#)
- Call for evidence on potential further steps towards harmonising rules on civil liability pertaining to securities prospectuses under the Prospectus Regulation - [DOC](#)
- Consultation Paper on the Review of RTS 22 on transaction data reporting under Art. 26 and RTS 24 on order book data to be maintained under Art. 25 of MiFIR - [DOC](#)
- Consultation Paper on the Review of RTS 22 on transaction data reporting under Art. 26 and RTS 24 on order book data to be maintained under Art. 25 of MiFIR - Reply form - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

DECISIONS RECOMMENDATIONS AND OTHER DOCUMENTS

European common enforcement priorities for 2024 corporate reporting - [DOC](#)

Statement on shortening the standard securities settlement cycle in the European Union: next steps - [DOC](#)

Manual on post-trade transparency under MiFID II/ MiFIR - [DOC](#)

From “black box” to “open book”? Evidence from the first application of IFRS 17 Insurance Contracts - [DOC](#)

Sustainable Finance - implementation timeline - [DOC](#)

Assessing portfolio exposures to climate physical risks - [DOC](#)

SMSG advice on MiFID-MiFIR third consultation package - [DOC](#)

Opinion on the assessment of pre-trade transparency waivers - [DOC](#)

Opinion on MiCA regulatory technical standards on the authorisations of crypto-asset service providers and notifications - [DOC](#)

Consolidated Sanctions Report - Table of Sanctions - [DOC](#)

Standard form for disclosure of Home Member State - [DOC](#)

Annex to Transparency Opinion - [DOC](#)

ESMA launches survey on legal entities identifiers - [DOC](#)

Enforcement Snapshot 2023 - Sanctions and measures under EU Acts in ESMA's remit - [DOC](#)

EBA - EUROPEAN BANKING AUTHORITY

EBA responds to the European Commission on the eligibility and use of credit insurance - [DOC](#)

Decision on procedure for significance assessment MiCAR - [DOC](#)

Public Hearing Pillar 3 Data Hub - [DOC](#)

Public hearing - presentation - ITS on reporting of charges for transfers - [DOC](#)

Consultation paper on draft ITS on Pillar 3 data hub - [DOC](#)

Consultation paper on draft Technical Standards on Structural FX - [DOC](#)

Survey for entities in scope of initial margin model authorisation under EMIR 3 - [DOC](#)

EBA GL 2024 11 - Guidelines on information requirements in relation to transfers of funds and certain crypto-assets transfers - [DOC](#)

EBA GL 2024 05 - Guidelines on STS criteria for on-balance-sheet securitisation - [DOC](#)

Guidelines amending Guidelines EBA/GL/2024/10 amending Guidelines EBA/GL/2015/12 on arrears and foreclosure (consolidated version) on arrears and foreclosure (consolidated version) - [DOC](#)

Further Tier 1 capital needs for the full implementation of the EU specific Basel III reform are minimal, the EBA Report finds - [DOC](#)

FAQ for Reporting Innovations release 4.0 and upcoming releases - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

ESA - EUROPEAN SUPERVISORY AUTHORITIES

ESAs Joint Committee Annual Work Programme 2025 - [DOC](#)

ESAs respond to the European Commission's rejection of the technical standards on registers of information under the Digital Operational Resilience Act and call for swift adoption - [DOC](#)

ESAs proposals for further changes to the ITS on RoI - [DOC](#)

ESAs proposals for further changes to the Annex of the ITS on RoI - [DOC](#)

ESAs Opinion on the rejection of the ITS on RoI under DORA - [DOC](#)

The ESAs finalise rules to facilitate access to financial and sustainability information on the ESAP - [DOC](#)

EIOPA - EUROPEAN INSURANCE AND OCCUPATIONAL PENSIONS AUTHORITY

EIOPA's draft advice calls for one-to-one capital weight for EU insurers' crypto holdings - [DOC](#)

Methodology on value for money benchmarks - [DOC](#)

ESRB - EUROPEAN SYSTEMIC RISK BOARD

Opinion of the European Systemic Risk Board of 21 August 2024 regarding the Dutch notification of an extension of the period of application of a stricter national measure based on Article 458 of Regulation (EU) No 575/2013 of the European Parliament and of the Council on prudential requirements for credit institutions (ESRB/2024/4) - [DOC](#)

ESRB risk dashboard, September 2024 (Issue 49) - [DOC](#)



JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL

Acordão do Tribunal de Justiça (UE), C-768/21, 26 de Setembro de 2024

«Reenvio prejudicial — Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais — Regulamento (UE) 2016/679 — Artigo 57.º, n.º 1, alíneas a) e f) — Funções da autoridade de controlo — Artigo 58.º, n.º 2 — Medidas de correção — Coima — Margem de apreciação da autoridade de controlo — Limites» - [DOC](#)

Acordão do Tribunal de Justiça (UE), C-465/20 P, 10 de Setembro de 2024

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Auxílios de Estado — Artigo 107.o, n.o 1, TFUE — Decisões fiscais prévias (tax rulings) adotadas por um Estado-Membro — Vantagens fiscais seletivas — Imputação dos lucros gerados pelas licenças de propriedade intelectual às sucursais de sociedades não residentes — Princípio da plena concorrência» - [DOC](#)



PAPERS E OUTROS DOCUMENTOS

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Estudo Concorrência e Mobilidade Elétrica em Portugal - [DOC](#)

AdC apresenta nove recomendações ao Governo e aos municípios sobre mobilidade elétrica - [DOC](#)

CES - CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Parecer do CES sobre a Revisão do Plano Nacional de Energia e Clima - [DOC](#)

ERSE - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Consulta Pública n.º 123 - Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico - [DOC](#)

Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica em 2025 - [DOC](#)

INE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Impostos com relevância ambiental atingiram 5,4 mil milhões de euros - 2023 - [DOC](#)

Conta das Emissões Atmosféricas Pegada de Carbono - 2010-2021 - [DOC](#)

PIB em volume cresceu 1,9% em termos homólogos e 0,2% em cadeia - 3.º Trimestre de 2024 - [DOC](#)

Exportações e importações aumentaram 9,9% e 6,6%, respetivamente, em termos nominais - 3.º Trimestre de 2024 - [DOC](#)

Vendas no Comércio cresceram 4,8% - Setembro de 2024 - [DOC](#)

Produção Industrial registou um aumento homólogo de 2,7% - Setembro de 2024 - [DOC](#)

Avaliação da habitação aumentou 31 euros, para 1 695 por metro quadrado - Setembro de 2024 - [DOC](#)

Indicador de atividade económica acelerou em Agosto. Preços no produtor desaceleraram em Setembro - Setembro de 2024 - [DOC](#)

Boletim Mensal da Agricultura e Pescas - Outubro de 2024 - [DOC](#)

BAIN

Technology Report 2024 - [DOC](#)

US Election: Initial Economic Implications - [DOC](#)

Business Breakthrough Barometer 2024 - [DOC](#)

BCG - THE BOSTON CONSULTING GROUP

Sustainability in Private Equity, 2024 - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

Regional Challenges Persist, But Clear Strategies Win: Value Creation in Chemicals, 2024 - [DOC](#)

Economic Statecraft Is Back. Here's Why It Matters - [DOC](#)

BIS - BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS

A theory of economic coercion and fragmentation - [DOC](#)

The future of finance - [DOC](#)

BLACKROCK

2024 Global Voting Spotlight - [DOC](#)

Global Outlook Q4 update - [DOC](#)

Trump election win signals big U.S. policy shift - [DOC](#)

EDPB - EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD

Statement 4/2024 on the recent legislative developments on the Draft Regulation laying down additional procedural rules for the enforcement of the GDPR - [DOC](#)

Guidelines 1/2024 on processing of personal data based on Article 6(1)(f) GDPR - [DOC](#)

Opinion 22/2024 on certain obligations following from the reliance on processor(s) and sub-processor(s) - [DOC](#)

EDPB adopts Opinion on processors, Guidelines on legitimate interest, Statement on draft regulation for GDPR enforcement, and work programme 2024-2025 - [DOC](#)

EEA - EUROPEAN ENVIRONMENT AGENCY

Europe's state of water 2024: the need for improved water resilience - [DOC](#)

EFAMA - EUROPEAN FUND AND ASSET MANAGEMENT ASSOCIATION

Fund manager discretion is key for the best use of liquidity management tools - [DOC](#)

Fund naming guidelines put growth of corporate green bond sector at risk - [DOC](#)

High-Level Roadmap for Adoption of T+1 in EU Securities Markets - [DOC](#)

European move to T+1 settlement crucial for asset managers - [DOC](#)

EIB - EUROPEAN INVESTMENT BANK

EIB Investment Survey 2024 - European Union overview - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

ERNST & YOUNG

- Private Equity Pulse: key takeaways from Q3 2024 - [DOC](#)
- Global Corporate Reporting Survey October 2024 - [DOC](#)
- The uneven future of work: GenAI and labor market - [DOC](#)

EUROBAROMETER

- Plenary Insights – October I 2024 - [DOC](#)
- Plenary Insights – October II 2024 - [DOC](#)
- Review of European and National Elections 2024 - [DOC](#)

EUROSTAT

- European business statistics methodological manual for statistics on business innovation – 2024 - [DOC](#)
- Key figures on European living conditions – 2024 edition - [DOC](#)

IMF - INTERNATIONAL MONETARY FUND

- World Economic Outlook, October 2024: Policy Pivot, Rising Threats - [DOC](#)
- Global Financial Stability Report, October 2024 - Steadyng the Course: Uncertainty, Artificial Intelligence, and Financial Stability - [DOC](#)
- Central Banks and Central Banking in a Highly Complex World: Demonstrating Commitment and Preserving Credibility - [DOC](#)
- Global Inflationary Episode Offers Lessons for Monetary Policy - [DOC](#)
- How High Economic Uncertainty May Threaten Global Financial Stability - [DOC](#)
- Artificial Intelligence Can Make Markets More Efficient—and More Volatile - [DOC](#)
- Measuring Soft Power: A New Global Index - [DOC](#)

KPMG ADVISORY

- Global ESG due diligence study 2024 - [DOC](#)
- Navigating EU Taxonomy: Insights into the EU Taxonomy disclosures of 291 European entities - [DOC](#)

MCKINSEY

- Global Energy Perspective 2024 - [DOC](#)
- Global Materials Perspective 2024 - [DOC](#)



Regulatory Update

Novembro2024

OECD - ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT

Environment at a Glance Indicators - [DOC](#)

OECD Guidelines on Corporate Governance of State-Owned Enterprises 2024 - [DOC](#)

Tax Policy Reforms 2024 - [DOC](#)

An Agenda for Housing Policy Reform - [DOC](#)

Reviving productivity growth: A review of policies - [DOC](#)

Tax arbitrage through closely held businesses: Implications for OECD tax systems - [DOC](#)

Crypto-Asset Reporting Framework and amended Common Reporting Standard: OECD releases IT format for transmitting information and issues interpretative guidance - [DOC](#)

Business Insights on Emerging Markets 2024 - [DOC](#)

OECD Online Dispute Resolution Framework - [DOC](#)

PWC

Global CSRD Survey 2024 - [DOC](#)

2024 Annual Corporate Directors Survey - [DOC](#)

Why every CEO should worry about semiconductors - [DOC](#)

UNITED NATIONS

World Social Report 2024 - [DOC](#)

Review of Maritime Transport 2024 - [DOC](#)

WEF - THE WORLD ECONOMIC FORUM

Chief Risk Officers Outlook: October 2024 - [DOC](#)

Private Markets and New Drivers of Value Creation - [DOC](#)

WORLD BANK

Business Ready 2024 - [DOC](#)

Unleashing Productivity through Firm Financing - [DOC](#)

Boosting SME Finance for Growth: The Case for More Effective Support Policies - [DOC](#)

Europe and Central Asia Economic Update, Fall 2024: Better Education for Stronger Growth - [DOC](#)

APP AEM

MERCADO DE CAPITAIS PORTUGUÊS



Available on the
App Store

GET IT ON
Google play

TODA A INFORMAÇÃO PUBLICADA PELAS EMPRESAS ASSOCIADAS DA AEM NA SUA MÃO



[Subscribe](#)

[Read](#)

[Watch](#)

[Link](#)

[Like](#)

[Share](#)

REGULATORY UPDATE

Novembro2024

AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado

Amoreiras Square
Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 3º A
1070-313 Lisboa
Telefone: +351 938 254 749
abel.ferreira@aem-portugal.com
www.emitentes.pt

O Regulatory Update é circulado aos Associados da AEM e a outras pessoas ou entidades que têm uma relação profissional com a AEM. O conteúdo do Regulatory Update não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AEM. Permanecemos ao inteiro dispor para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, através dos contactos habituais ou, em geral@aem-portugal.com.